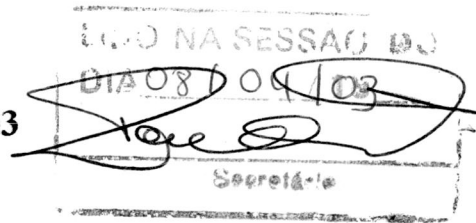




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 007 /03



**Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de casos de racismo pelas Delegacias de polícia e dá outras providências.**

**O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa do estado de Roraima decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º-** As Delegacias de Polícia do Estado de Roraima ficam obrigadas a registrar ocorrências quando as vítimas alegarem casos de racismo.

**Art. 2º-** Os trâmites para apuração do fato serão idênticos aos das outras ocorrências policiais que, também, constituem-se como crime, na forma prevista no Código Penal e em leis e Decretos Complementares.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 04 de abril de 2003.

  
**SÉRGIO FERREIRA**  
Deputado Estadual

11:39 04/04/2003 000289 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA